

PORTO DE PELOTAS



TARIFA PORTUÁRIA

(Em vigor a contar de 08/05/2015)

ÍNDICE

Portaria nº. 94, de 20 de Março de 1997 - Área do Porto Organizado	03
Resolução nº 4.093-ANTAQ, de 07 de Maio de 2015	04
Tabela I Utilização da Infraestrutura de Abrigo e de Acesso Aquaviário	05
Normas de aplicação	05
Tabela II Utilização das Instalações de Acostagem	05
Normas de aplicação	06
Tabela III Utilização das Infraestrutura de Operação Portuária e de Armazenagens	06
Normas de aplicação	07
Tabela IV Fornecimento de Equipamentos e Acessórios	07
Normas de aplicação	09
Tabela V Prestação de Serviços na Movimentação de Cargas	09
Normas de aplicação	09
Tabela VI Prestação de Serviços Diversos	10
Normas de aplicação	11
Registros e/ou Alterações	12

OFICIAL

SEÇÃO 1

5675

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE MARÇO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve :

Art. 1º A área do porto organizado de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

a) pelas instalações portuárias terrestres existentes na margem esquerda do Canal o Engenho, desde o Arroio Santa Bárbara até o Arroio Pepino, abrangendo todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Pelotas ou sob sua guarda e responsabilidade e, de forma descontinua, pelo terreno de 65 hectares conhecido como Granja da Boca do Arroio, situado na margem direita da foz do Arroio Pelotas, e ainda, na margem direita do Canal do Engenho, pela ilha de José Malandro.

b) pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviários, compreendendo a bacia de evolução, os canais do Engenho, da Boca do Arroio, do Araçá, da Foz de São Gonçalo e da Barra, até o canal da Setia e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º O Departamento dos Portos Fluviais e Hidrovias - Divisão do Porto de Pelotas fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.010, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA

(Of. nº 379/97)

**RESOLUÇÃO Nº 4093 -ANTAQ, DE 7 DE MAIO DE 2015.**

APROVA O REAJUSTE PARA AS TARIFAS PORTUÁRIAS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000781/2015-11 e o que foi deliberado em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015,

Resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste linear máximo para as tarifas portuárias em vigência até a presente data, conforme percentuais indicados no quadro a seguir:

Autoridade Portuária	Reajuste linear máximo
Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG	29,00%
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	31,70%
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	23,20%
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP	29,50%
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	20,70%
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	24,70%
Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS	14,40%
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR (Porto de Manaus)	28,20%
Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB	28,20%
Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH (Porto de Pelotas)	28,20%
SCPar Porto de Imbituba S/A	39,00%
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	22,00%
Companhia Docas de Santana - CDSA	20,80%
Companhia Docas do Ceará - CDC	22,50%
Superintendência do Porto de Itajaí - SPI	21,10%
Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP	20,20%
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3,80%
Administração do Porto de Maceió - APMc	21,10%

Art.2º Determinar que as administrações de portos encaminhem à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia das tabelas tarifárias completas, incluindo os valores reajustados conforme disposto no artigo 1º, normas de aplicação, isenções, taxas mínimas e observações gerais.

Art. 3º Estabelecer o prazo de quinze dias para o cumprimento da determinação contida no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

Publicada no DOU de 08/05/2015, seção 1

**Tabela I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ABRIGO E DE ACESSO
AQUAVIÁRIO
(taxa devida pelo armador ou preposto)**

1.	Mercadoria não containerizada, carregada, descarregada ou baldeada:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem – R\$	Longo Curso-R\$
	Por tonelada.....	0,31	0,73	0,87
2.	Mercadoria containerizada, carregada, descarregada ou baldeada:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem – R\$	Longo Curso-R\$
	20 pés - por tonelada.....	3,64	3,64	13,91
	40 pés - por tonelada.....	6,63	6,63	25,47
3.	Mercadoria, não containerizada, carregada, descarregada ou baldeada, em navegação interior, sempre às quartas-feiras, considerando a movimentação da semana anterior, como resultante das Tabelas I e II:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem – R\$	Longo Curso-R\$
	Por tonelada.....	0,32	****	****

Normas de aplicação:

- I. Estão isentos do pagamento tabela:
 - a) gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência do operador portuário, quando em locais designados pela Administração do Porto;
 - b) combustíveis, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente ao consumo de bordo;
 - c) navios de passageiros, escolas e de pesquisa, assim como navios de guerra, quanto não em operação comercial.
- II. No caso de baldeação de mercadorias através de embarcação auxiliar ou com descarga para o cais, as taxas desta tabela serão aplicadas de uma só vez, incidindo sobre a embarcação principal.
- III. Na movimentação de mercadoria pelo sistema roll-on/roll-off, as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.
- IV. O valor mínimo a ser cobrado será de:

Fluvial – R\$	Cabotagem – R\$	Longo Curso-R\$
5,67	5,67	7,24

**Tabela II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM
(taxa devida pelo armador ou preposto)**

1.	Ocupação de instalação de acostagem por embarcação:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem – R\$	Longo Curso-R\$
	Por metro linear, por dia ou fração.....	0,29	0,55	0,69

Normas de aplicação:

- I. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
 - a) as embarcações auxiliares, quando atracadas nos navios em operação no cais público;
 - b) os navios escola, de pesquisa e de guerra, quando não em operação comercial.
- II. As taxas desta tabela aplicam-se também às embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas no cais para operação de carregamento, descarregamento ou baldeação.
- III. As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga por mais de vinte e quatro (24) horas, excetuadas as embarcações enquadradas no item número 2 desta Tabela II.
- IV. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado sempre o comprimento da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.
- V. O valor mínimo a ser cobrado será de trinta (30) metros por dia, por embarcação.

**Tabela III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA E DE
ARMAZENAGENS
(Taxa devida pelo operador portuário ou dono da mercadoria ou equipamentos)**

1. Mercadorias importadas do estrangeiro, em armazéns ou pátios alfandegados:

No primeiro período de quinze (15) dias, por dia.....	0,02 %
No segundo período de quinze(15) dias, por dia.....	0,04 %
No terceiro período de quinze (15) dias, por dia	0,06 %
No período subsequente ao terceiro período, até a retirada da mercadoria, por dia	0,08 %
2. Mercadorias nacionais ou nacionalizadas em armazéns, alpendres ou pátios do porto - por tonelada, por período de quinze (15) dias ou fração:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Carga geral não unitizada (granéis).....	0,15	0,15	0,19
Carga geral unitizada, não containerizada.....	0,26	0,26	0,40
3. Container vazio, em armazéns, alpendres ou pátios - por períodos de quinze (15) dias ou fração, por unidade:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Até 40 m ³ de volume bruto.....	1,26	1,26	2,03
Acima de 40 m ³ de volume bruto.....	2,63	2,63	3,44
4. Mercadorias nacionais ou nacionalizadas, mediante contrato, por mês ou fração:

Em área do armazém, por metro quadrado.....	R\$ 3,74
Para mercadorias recebidas ou expedidas via hidroviária, por metro quadrado.....	R\$ 1,87
Em área de pátio ou alpendre, por metro quadrado.....	R\$ 1,87
Para mercadorias recebidas ou expedidas via hidroviária, por	

metro quadrado.....	R\$ 0,94
5. Máquinas e equipamentos, de propriedade de terceiros, quando na Área do Porto e não envolvidos em operações portuárias, por mês ou fração:	
Em área de pátio ou alpendre, por metro quadrado.....	R\$ 10,90

Normas de aplicação:

- I. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
- a) volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiro ou tripulante;
 - b) artigos de pequeno valor, isentos do imposto de importação, cuja saída não dependa de despacho aduaneiro;
 - c) volumes pertencentes a bolsistas que realizem cursos no exterior, quando conveniados com o Estado, União ou órgãos da Administração Direta, Indireta, em convênios;
obs.: os itens a, b e c estão isentos desde que sejam retirados num prazo de trinta (30) dias da data do recebimento da mercadoria.
 - d) mercadorias de exportação para navio designado, desde que o embarque se proceda até o oitavo (8º) dia corrido, contado da data do recebimento da mercadoria pela Administração do Porto;
 - e) mercadorias de importação, a partir do desembarço da Receita Federal e pagamento das taxas portuárias, desde que retiradas até o oitavo (8º) dia corrido subsequente da data do vencimento do último período estabelecido; implicará no pagamento em dobro das taxas do item 1 desta Tabela, para os períodos subsequentes;
 - f) o container recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias nos quinze (15) primeiros dias.
- II. Os percentuais indicados na taxa número 1 desta Tabela, incidem sobre o valor CIF da mercadoria importada do estrangeiro.
- III. A armazenagem de mercadoria em trânsito ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga.
- IV. Considera-se mercadorias em trânsito ou pertencentes a navio arribado:
- a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque;
 - b) a mercadoria procedente ou destinada a país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre/marítima.
- V. As mercadorias de importação consideradas abandonadas serão taxadas de acordo com a legislação aduaneira específica.
- VI. Nos casos de exportação, será consideradas abandonadas quando os respectivos donos, num prazo de sessenta (60) dias corridos, deixarem de pagar as taxas de armazenagens.
- VII. Nos casos em que o container acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa, por unidade, se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.
- VIII. O valor mínimo, a ser cobrado será de:

Fluvial	Cabotagem	Longo Curso
2,63	2,63	3,33

Tabela IV - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
(Taxa devida pelo operador portuário e / ou requisitante)

1. Autoguindaste, sobre rodas, em pátios e armazéns:	
Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 29,64

2.	Autoguindaste AMERICAN, sobre esteiras, equipado com caçamba, nos serviços de estiva e movimentação de granéis:	
	Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 149,90
	Por unidade, por tonelada ou fração.....	R\$ 1,00
2.	Guindaste Elétrico, de Pórtico, nos serviços de estiva e/ou movimentação de granéis:	
	Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 88,20
	Por unidade, por tonelada ou fração.....	R\$ 0,60
4.	Empilhadeira sobre rodas, em pátios e armazéns:	
	Capac. nominal até 1,8 tons - por unidade, por hora ou fração....	R\$ 29,64
	Capac. nominal até 3,5 tons - por unidade, por hora ou fração....	R\$ 44,46
	Capac. nominal até 7,0 tons - por unidade, por hora ou fração....	R\$ 59,28
5.	Empilhadeiras, no serviço de estiva:	
	Capac. nominal até 5,0 tons, por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 41,02
6.	Pá Carregadeira, nos serviços de movimentação:	
	Caçamba de 1,5m ³ , por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 51,83
	Caçamba de 2,0m ³ , por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 57,81
	Caçamba de 3,0m ³ , por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 79,89
7.	Correias transportadoras, na movimentação de granéis:	
	Capac. nominal 25 ton/hora, por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 6,49
	Capac. nominal 50 ton/hora, por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 12,96
	Capac. nominal 100 ton/hora, por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 19,44
	Capac. nominal 150 ton/hora, por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 24,79
	Capac. nominal 200 ton/hora, por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 53,99
8.	Roscas helicoidais e transportadoras, na movimentação de granéis e farelos:	
	Capac. nominal 25 a 50 ton/hora, por unidade, por hora ou fração.	R\$ 6,49
	Capac. nominal 75 ton/hora, por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 12,96
9.	Caçamba comum tipo balde, na descarga ou carregamento de granéis:	
	Por unidade, por dia ou fração.....	R\$ 2,13
10.	Rechegador (BOBCAT), equipado com caçamba, nos serviços de estiva e na movimentação de granéis:	
	Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 34,06
11.	Lança-grãos(Jet-slinger), na movimentação de granéis e farelo:	
	Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 15,13
12.	Estropos, bandejas, dalas, pranchas de mão:	
	Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 5,12

13.	Funil, tremonhas móveis:	
	Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 51,45
	Por unidade, por tonelada ou fração.....	R\$ 0,35
14.	Moto-bomba:	
	Por unidade, por hora ou fração.....	R\$ 15,13

Normas de aplicação:

- I. Os valores desta tabela serão acrescidos em cem por cento (100%) nas operações ocorridas fora da área do Cais Comercial do Porto de Pelotas.

Tabela V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS
(Taxa devida pelo dono da mercadoria ou requisitante)

1.	Movimentação de mercadorias unitizadas no Porto:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
	Por tonelada.....	0,51	0,78	2,18
2.	Movimentação de mercadorias a granel, no porto:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
	Por tonelada.....	0,38	0,55	1,12
3.	Movimentação de mercadorias containerizadas no porto:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
	20 pés – por container.....	46,96	46,96	61,11
	40 pés – por container.....	51,37	51,37	65,64
4.	Movimentação de container vazio:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
	20 pés – por unidade.....	23,47	23,47	30,55
	40 pés – por unidade.....	25,68	25,68	32,82
5.	Movimentação de mercadorias fora do Porto e pontes de acostagem:			
		Fluvial – R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
	Por tonelada.....	0,14	0,14	0,17

Normas de aplicação:

- I. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
- a) volumes de cabina que constituírem bagagem de passageiro ou tripulante;
 - b) artigos de pequeno valor, isentos do imposto de importação, cuja saída não dependa de despacho aduaneiro;
 - c) volumes pertencentes a bolsistas que realizem cursos no exterior, quando conveniados com o Estado, União ou órgãos da Administração Direta ou Indireta;
- II. Nos casos em que o container acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa, por unidade, se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.

- II. As taxas desta Tabela, quando incidentes sobre mercadoria recebida ou entregue pelo operador portuário ao costado da embarcação serão reduzidas de.....%.
- IV. O valor mínimo, a ser cobrado será de:

Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
4,32	4,32	5,51

Tabela VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Taxa devida pelo requisitante)

- Serviço de fornecimento de água às embarcações ou consumidores instalados no porto, acrescido do m3 cobrado pela concessionária do serviço:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por metro cúbico.....	0,09	0,09	0,12
- Suprimento de energia elétrica às embarcações ou consumidores instalados no porto, acrescido do KW/h cobrado pela concessionária do serviço:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por suprimento.....	1,10	1,10	1,40
- Serviço de pesagem de mercadorias:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por tonelada.....	0,15	0,15	0,21
- Serviço de pesagem avulsa de mercadorias (não vinculada à operações portuária):

Até 100,0 (cem) toneladas, por pesagem.....	15,38
Acima de 100,0 (cem) toneladas, por tonelada.....	0,15
- Serviços de movimentação de mercadorias, de carga geral, para abertura ou remoção de volumes, para vistorias:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por tonelada.....	0,19	0,19	0,24
- Serviço de movimentação, para abertura ou remoção de volumes para vistoria de container:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por unidade.....	****	****	****
- Serviço de estufagem/desestufagem de container, nas instalações do porto:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por unidade.....	****	****	****
- Serviço de carregamento ou descarga e transporte de mercadorias, em vagões do porto ou vias férreas a este ligado:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por tonelada.....	****	****	****
- Serviço de tratamento fito-sanitário:

DIVISÃO DO PORTO DE PELOTAS

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por tonelada.....	****	****	****
10. Serviço de fornecimento de certificados:			
	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por documento expedido.....	****	****	****
11. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário:			
Em pátio, por metro quadrado, por mês ou fração.....			R\$ 2,44
Em armazém, por metro quadrado, por mês ou fração.....			R\$ 3,91
12. Serviço de prestação de mão-de-obra nas diferentes operações realizadas no Porto de Pelotas, por hora e por componente de terno:			
CARGO DO COMPONENTE	HORA PARADA – R\$	HORA C/ 50% - R\$	HORA C/100% - R\$
FIEL DE ARMAZEM	12,45	18,69	24,91
AJUD.FIEL DE ARMAZEM	10,27	15,40	20,54
ENCARREGADO	8,41	12,60	16,81
CONFERENTE	8,41	12,60	16,81
BALANCEIRO	8,41	12,60	16,81
AJUD. ENCARREGADO	6,95	10,44	13,91
AJUD. BALANCEIRO	6,95	10,44	13,91
OPERADOR	6,95	10,44	13,91
SERVENTE	3,65	5,49	7,31
TRABALHADOR PORTUÁRIO	2,95	4,42	5,90

Normas de aplicação:

I. São consideradas **horas paradas**:

- a) os horários à disposição ou quando ocorrerem paralisações nas operações, de segundas até sextas-feiras, nos períodos compreendidos entre 07:30/11:30 e 13:00/17:00.

II. São consideradas **horas com 50%**:

- a) de segundas até sextas-feiras, os períodos compreendidos entre 00:00/07:30 e 17:00/23:00;
b) aos sábados, os períodos compreendidos entre 00:00/11:30 e 13:00/23:00.

III. São consideradas **horas com 100%**:

- a) de segundas até sábados, os períodos compreendidos entre 11:30/13:00 e 23:00/24:00;
b) nos domingos e feriados, os períodos compreendidos entre 00:00/24:00.

Outras utilizações, fornecimentos, equipamentos e serviços não especificados nas taxas desta tarifa, serão fixadas pelo Porto de Pelotas, mediante acordo entre as partes.

REGISTROS E/OU ALTERAÇÕES

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 004, de 30 de Maio de 1996** - aprova a nova Estrutura Tarifaria do Porto de Pelotas.

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 003, de 26 de Junho de 2003** - aprova alteração (redução de valores da Tarifa Portuária do Porto de Pelotas em parte da Tabela III, para a seguinte redação e valores:

Tabela III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA E DE ARMAZENAGENS
(Taxa devida pelo operador portuário ou dono da mercadoria ou equipamentos)

1. Mercadorias importadas do estrangeiro, em armazéns ou pátios alfandegados:

No primeiro período de quinze (15) dias, por dia.....	0,02 %
No segundo período de quinze(15) dias, por dia.....	0,04 %
No terceiro período de quinze (15) dias, por dia	0,06 %
No período subsequente ao terceiro período, até a retirada da mercadoria, por dia	0,08 %

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 004, de 25 de Setembro de 2003** - aprova a inclusão de valores na Tarifa Portuária do Porto de Pelotas em parte da Tabela IV, com a seguinte redação:

Tabela IV - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (Taxa devida pelo operador portuário e / ou requisitante)

13. Guindaste Elétrico de Pórtico, nos serviços de estiva e/ou movimentação de granéis:	
Por hora ou fração.....	R\$ 68,80
Por tonelada ou fração.....	R\$ 0,47

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 005, de 25 de Setembro de 2003** - aprova proposição para inclusão de valor na Tarifa Portuária do Porto de Pelotas em parte da Tabela II, com a seguinte redação:

Tabela II – UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM
(taxa devida pelo armador ou preposto)

Ocupação de instalação de acostagem, por embarcação, quando considerada fora de tráfego, classificação, sem registro ou desarmada, atracada por conveniência e responsabilidade própria, em local determinado pela Administração do Porto, estranho às operações de carga e descarga de mercadorias:

	Fluvial - R\$	Cabotagem - R\$	Longo Curso-R\$
Por metro linear, por dia ou fração.....	0,05	0,05	0,05

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 010, de 26 de Julho de 2007** - aprova a inclusão na Tarifa Portuária do Porto de Pelotas – Tabela VI, a contar de 01 de Agosto de 2007, de taxa para cobrança de pesagens avulsa (não vinculadas à operações portuárias), na balança rodoviária do Porto de Pelotas:

Tabela VI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Taxa devida pelo requisitante)

5. Serviço de pesagem avulsa de mercadorias (não vinculada à operações portuária):

Até 100,0 (cem) toneladas, por pesagem.....	R\$ 12,00
Acima de 100,0 (cem) toneladas, por tonelada.....	R\$ 0,12

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 001, de 23 de Abril de 2009** - aprova atualização do valor tarifário prevista para a utilização dos equipamentos em atividades **fora da área comercial do Porto de Pelotas**:

Tabela IV - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
(Taxa devida pelo operador portuário e / ou requisitante)

Normas de aplicação:

- I. Os valores desta tabela serão acrescidos em cem por cento (100%) nas operações ocorridas fora da área do Cais Comercial do Porto de Pelotas.

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 003, de 15 de Outubro de 2009** - Estabelece Tarifa Portuária, para a utilização das empilhadeiras de 3,5 toneladas e 7,0 toneladas, recentemente transferidas para o patrimônio da Divisão do Porto de Pelotas:

.....

Tabela IV - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
(Taxa devida pelo Operador Portuário e/ou requisitante)

.....

14. Empilhadeira sobre rodas, capacidade até 3,5 tons, em pátios e armazéns:
Por unidade, por hora ou fração.....R\$ 34,68
15. Empilhadeira sobre rodas, capacidade até 7,0 tons, em pátios e armazéns:
Por unidade, por hora ou fração.....R\$ 46,24

.....

>> **Resolução CAP/Pelotas nº. 001, de 11 de Abril de 2011** - Torna sem efeito os termos da Resolução nº. 005, de 25 de Setembro de 2003, aprovada durante a 61ª. Reunião Ordinária deste Conselho.-

>> **Resolução nº. 001, de 23 de Abril de 2013** - homologa a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações do Porto de Pelotas, na respectiva Tarifa Portuária, nos termos contidos na Resolução nº. 2664-ANTAQ, de 11 de Outubro de 2012.

.....

Tabela V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS
(Taxa devida pelo dono da mercadoria ou requisitante)

.....

11. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário:
Em pátio, por metro quadrado, por mês ou fração..... R\$ 1,90
Em armazém, por metro quadrado, por mês ou fração..... R\$ 3,05

.....

>> **Resolução ANTAQ nº. 4.093, de 07 de Maio de 2015** - Aprova reajuste linear máximo para as tarifas portuárias em vigência até a presente data, conforme percentuais indicados no quadro a seguir:

.....

Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH (Porto de Pelotas) 28,20%

.....